



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A Comissão Municipal, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 25 da Lei Municipal nº 7903/2021, torna pública a abertura do processo de escolha do diretor e do vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino de Esteio, para o quadriênio de 2022 a 2025, o qual é regulamentado pelo presente Edital.

1. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

- 1.1. Representar oficialmente a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, estimulando o envolvimento das crianças e estudantes, pais, mães ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar;
- 1.2. Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Administrativo-Financeiro-Pedagógico, através do Plano de Metas, em consonância com as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação;
- 1.3. Coordenar a construção, revisão periódica e a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade, bem como o cumprimento do Currículo e do Calendário escolar;
- 1.4. Submeter ao conselho escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- 1.5. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Metas da Gestão Escolar;
- 1.6. Garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
- 1.7. Responsabilizar-se e apresentar, anualmente, ao conselho escolar os resultados das avaliações interna e externa da escola, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e ao alcance das metas estabelecidas;
- 1.8. Realizar, anualmente, os procedimentos do Sistema Municipal de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes das avaliações externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como, as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- 1.9. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas da Gestão Escolar, além da avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- 1.10. Zelar pela manutenção do patrimônio público, prédio, mobiliário escolar e recursos pedagógicos, mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos da escola, garantindo a sua conservação;
- 1.11. Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições e especificações conforme a função de cada servidor, indicando à Secretaria Municipal de Educação os recursos humanos disponíveis, além de manter o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros da situação funcional dos servidores lotados na escola;
- 1.12. Zelar pelo cumprimento das normas e do trabalho dos servidores sob a sua chefia, responsabilizando-se pelo controle da frequência;
- 1.13. Garantir a legalidade e regularidade da escola, a autenticidade da vida escolar dos estudantes e crianças; fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal da Educação e MEC, observando os prazos estabelecidos;



- 1.14. Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e servidores, sob sua direção, quanto à formação e qualificação, assim como avaliar o desempenho na execução das atividades correlatas a sua função;
- 1.15. Dar conhecimento à comunidade sobre as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- 1.16. Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- 1.17. Observar e cumprir a legislação vigente, bem como, o Plano de Metas da Gestão Escolar proposto na época da candidatura, em consonância com o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;
- 1.18. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, os atos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação;
- 1.19. Responsabilizar-se e coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais e municipais;
- 1.20. Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR

- 2.1. Auxiliar o(a) diretor(a) no exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pela execução conjunta de todas as atividades estabelecidas no art. 2º;
- 2.2. Responder pela escola na ausência do diretor;
- 2.3. Atender a organização do turno no que se refere à disciplina, controle de entrada e saída de alunos, professores e funcionários;
- 2.4. Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;
- 2.5. Orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
- 2.6. Acompanhar a frequência de alunos e professores;
- 2.7. Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;
- 2.8. Orientar e acompanhar os projetos institucionais;
- 2.9. Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;
- 2.10. Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;
- 2.11. Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- 2.12. Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- 2.13. Checar as condições de segurança do prédio;
- 2.14. Mediar conflitos no ambiente escolar;
- 2.15. Supervisionar as finanças;
- 2.16. Auxiliar na prestação de contas e efetividade;
- 2.17. Participar na elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;
- 2.18. Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;
- 2.19. Planejar e executar o Plano de Metas em parceria com o diretor(a);
- 2.20. Responder, solidariamente com o diretor, pelo ensino aprendizagem dos alunos.



3. DA CARGA HORÁRIA

- 3.1. Os membros do magistério, ao exercerem a função de diretor ou vice-diretor, serão convocados a trabalhar em regime de 40 horas semanais para atendimento integral na sua respectiva unidade escolar;
- 3.2. Em caso de acúmulo regular de cargo ou emprego público, fica autorizado ao profissional do magistério aproveitar a carga horária de ambos, sendo que o valor da função gratificação incidirá somente sobre um deles.
- 3.3. Caso o exercício da função de confiança não exija o cumprimento da carga horária resultante da soma a que se refere o item, o servidor:
 - 3.3.1.1.1. Caso haja compatibilidade de horário, exercerá a função gratificada em um dos cargos ou empregos e as atribuições do emprego ou cargo efetivo no outro;
 - 3.3.1.1.2. Caso não haja compatibilidade de horário, permanecerá em licença não remunerada no emprego ou cargo efetivo sobre o qual não recai a função gratificada.
- 3.4. O membro do magistério que possuir carga horária de 20 ou 30 horas semanais, ao ser convocado a trabalhar em regime de 40 horas semanais em razão do exercício da função de diretor ou vice-diretor perceberá uma gratificação de regime especial de trabalho no valor equivalente ao seu vencimento ou salário base correspondente ao seu nível de habilitação.
- 3.5. Fica vedada a utilização da carga horária prestada em decorrência de permuta para fins de composição da jornada de 40 horas semanais necessárias ao exercício da função de diretor ou de vice-diretor.

4. DOS VALORES

- 4.1. A partir de 01/01/2022 o valor das funções gratificadas de diretor e de vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino de Esteio passam a ser:

Quantidade	Função	Padrão	Valor
30	Diretor	FG - 07	R\$ 2.594,15
30	Vice-diretor	FG - 06	R\$ 1.223,10

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR

- 5.1. O processo de escolha do diretor e do vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino de Esteio inicia com a eleição pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta por meio de chapa.
- 5.2. Os mais votados formarão lista tríplice, para escolha, pelo secretário municipal de Educação.
- 5.3. Não havendo nomes suficientes para composição da lista tríplice, poderá ser convocada nova eleição, no prazo de 6 (seis) meses.



6. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

- 6.1. Fica convocada a comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, com direito a votar, para a eleição de diretor (a) e vice-diretor (a) das escolas da Rede Municipal de Ensino de Esteio, referente ao quadriênio de 2022 a 2025.
- 6.2. Entende-se por comunidade escolar, com direito a votar, o conjunto de pessoas que compõem os seguintes segmentos:
 - 6.2.1. alunos regularmente matriculados na escola, a partir do 5º ano ou equivalente, ou maiores de 12 (doze) anos;
 - 6.2.2. pais ou responsáveis por alunos dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;
 - 6.2.3. membros do Magistério lotados e em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;
 - 6.2.4. demais servidores públicos, lotados e em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

- 7.1. Para dirigir o processo de eleição foi constituída uma Comissão Eleitoral por Escola, que tem como atribuições:
- 7.2. Determinar e divulgar o local e o horário para recebimento de registro de chapas/candidatos, assegurando horários em todos os turnos de funcionamento da Escola;
- 7.3. Receber os pedidos de registro dos candidatos/chapas, com a devida documentação;
- 7.4. Analisar se os candidatos/chapas preenchem os requisitos legais;
- 7.5. Verificar a compatibilidade do Plano de Metas com os requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 7903/2021;
- 7.6. Publicar e divulgar o resultado do registro dos candidatos;
- 7.7. Receber os pedidos de impugnação a candidatura;
- 7.8. Havendo impugnação, dar ciência à parte interessada para que, no prazo 1 (um) dia útil apresente defesa;
- 7.9. Decidir a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do término do prazo a que se refere o inciso anterior;
- 7.10. Publicar a homologação das candidaturas juntamente com a decisão sobre as eventuais impugnações;
- 7.11. Credenciar até 02 (dois) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação, o escrutínio e a divulgação dos resultados;
- 7.12. Dispor da relação dos eleitores da comunidade escolar;
- 7.13. Organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar do plano de metas dos candidatos inscritos;



- 7.14. Constituir as mesas eleitorais necessárias, com um presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- 7.15. Providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- 7.16. Orientar previamente os membros sobre o processo de eleição;
- 7.17. Definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- 7.18. Estabelecer os locais e espaços específicos para propaganda dos candidatos;
- 7.19. Lavrar e assinar a ata da votação contendo obrigatoriamente o número de eleitores, o de votantes, o de ausentes e o registro de qualquer fato relevante que tenha ocorrido;
- 7.20. Receber eventual impugnação relativa ao processo de eleição da lista tríplice em até 1 (um) dia útil contado da data da eleição;
- 7.21. Havendo impugnação, dar ciência à parte interessada para que, no prazo 1 (um) dia útil apresente defesa;
- 7.22. Decidir a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do término do prazo a que se refere o item anterior;
- 7.23. Concluído o processo, comunicar os resultados ao presidente do Conselho Escolar e ao diretor da escola que, em 3 (três) dias úteis, dará ciência dos mesmos à autoridade competente;
- 7.24. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, o mapa de votação e o plano de metas contendo o compromisso do diretor e vice-diretor de implementá-lo;
- 7.25. Registrar em Ata o trabalho da Comissão.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL

- 8.1. Para atuar em grau de recurso, foi constituída uma Comissão Municipal, que tem as seguintes atribuições:
 - 8.1.1. Elaborar o Edital das Eleições que deverá ser observado por todas as Escolas Municipais;
 - 8.1.2. Decidir, em última instância, os recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;
 - 8.1.3. Deliberar sobre questões não previstas neste Edital e na Lei nº 7903/2021;
 - 8.1.4. Regulamentar a Campanha Eleitoral, através deste Edital;
 - 8.1.5. Registrar em Ata o trabalho da Comissão.

9. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

- 9.1. Poderá concorrer à função de diretor ou de vice-diretor todo membro do Magistério Público Municipal de Esteio, em exercício na rede municipal de ensino, devendo integrar uma chapa e preencher os seguintes requisitos:
 - 9.1.1. Possuir formação superior na área de Educação;



- 9.1.2. Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Esteio;
 - 9.1.3. Concordar expressamente com a sua candidatura;
 - 9.1.4. Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, quando for o caso;
 - 9.1.5. Apresentar plano de metas, na forma do Art. 18 da Lei nº 7903/2021.
 - 9.1.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 9.1.7. Não estar, nos cinco anos anteriores à data do pedido de registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
 - 9.1.8. Não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão em procedimento disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do pedido de registro da chapa;
 - 9.1.9. Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
 - 9.1.10. Estar em dia com a fazenda municipal de Esteio.
- 9.2. Considera-se formação superior para efeito de participação no processo eleitoral os seguintes cursos e programas:
- 9.2.1. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
 - 9.2.2. De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- 9.3. Será considerado em exercício na rede municipal de ensino, para fins de concorrer à função de diretor ou de vice-diretor, o membro do Magistério Público Municipal de Esteio afastado em virtude de:
- 9.3.1.1.1. férias;
 - 9.3.1.1.2. licença maternidade, adotante ou licença parental de longa duração;
 - 9.3.1.1.3. licença por incapacidade temporária para o trabalho;
 - 9.3.1.1.4. licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
 - 9.3.1.1.5. licença por motivo de doença em pessoa da família quando remunerada;
 - 9.3.1.1.6. licença prêmio em gozo.
- 9.4. Não poderá concorrer à função de diretor ou de vice-diretor:
- 9.4.1.1.1. os servidores com vínculo precário com o Poder Executivo Municipal, tais como os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os recebidos em cedência ou permutados;
 - 9.4.1.1.2. o membro do Magistério Público Municipal de Esteio afastado em virtude de cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios com ou sem ônus para o Município de Esteio;
 - 9.4.1.1.3. o membro do Magistério Público Municipal de Esteio licenciado temporariamente sem recebimento de remuneração;
- 9.4.1.2. o membro do Magistério Público Municipal de Esteio licenciado para desempenho de mandato classista;



- 9.4.1.3. Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à direção ou vice-direção do estabelecimento de ensino.
- 9.5. Será considerado, para fins de atendimento do requisito de no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Esteio, o tempo de serviço averbado.
- 9.6. Nenhum candidato a diretor e a vice-diretor poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um estabelecimento de ensino.
- 9.7. O membro do Magistério Público Municipal de Esteio, que preencha os requisitos previstos no presente edital, poderá concorrer em qualquer escola da Rede Municipal de Ensino, mesmo que não seja seu local de lotação.

10. DA INSCRIÇÃO -DO REGISTRO DAS CHAPAS

- 10.1. Os pedidos de registro das chapas, serão realizados no período de 01/10/2021 a 21/10/2021, exclusivamente pela internet, no link <https://forms.gle/UrkYXfoQPVFf9FZR6>.
- 10.2. O candidato deverá procurar o link específico e preencher as informações solicitadas, bem como escolher a Escola em que pretende concorrer.
- 10.3. Os candidatos a diretor e vice-diretor deverão anexar, juntamente com o pedido de registro, os seguintes documentos:
- 10.3.1. Comprovante de habilitação/formação, através de diploma ou certificado e histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação ou órgão competente;
- 10.3.2. Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, através de declaração fornecida pela SME;
- 10.3.3. Declaração da concordância com sua candidatura;
- 10.3.4. Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas;
- 10.3.5. Comprovante de regularidade eleitoral, através da certidão de quitação eleitoral;
- 10.3.6. Declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem sofreu penalidade disciplinar de suspensão em procedimento disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do pedido de registro da chapa, juntamente com uma declaração do setor de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigatória e certidão judicial criminal negativa;
- 10.3.7. Certidão negativa de débito geral emitida pelo Município de Esteio.;
- 10.3.8. Plano de metas visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar;
- 10.3.8.1. O Plano de Metas deverá ser elaborado para o período de 04 (quatro) anos correspondente ao mandato, com metas anuais, em consonância com o projeto pedagógico de cada unidade escolar, apresentando como parâmetros, os indicadores



de resultados do Sistema de Avaliação da Educação Pública Básica - SAEB e do Sistema de Avaliação Educacional do município de Esteio.

10.3.8.2. O Plano de Metas deverá conter, no mínimo, metas anualizadas relacionadas a:

- a) Taxa de aprovação;
- b) Horas de formação;
- c) Abandono escolar;
- d) Frequência;
- e) Proficiência;
- f) Distorção idade-ano;
- g) Número de matrículas;
- h) Investimentos .

- 10.4. A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o resultado do registro dos candidatos na data prevista no cronograma (Anexo I);
- 10.5. A Comissão Eleitoral analisará se a chapa preenche os requisitos previstos no item 9 e na Lei nº 7903/2021, e verificará a compatibilidade do Plano de Metas com os requisitos previstos nos itens 10.3.8 e na Lei nº 7903/2021.
- 10.6. A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o resultado do registro dos candidatos.
- 10.7. Poderá haver complementação de documentação pela chapa que tiver seu registro negado, no prazo de impugnação.

11. DA IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURA

- 11.1. Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar, perante a Comissão Eleitoral, o candidato que não satisfaça os requisitos previstos na Lei nº 7903/2021 e no item 9 deste Edital, ou que viole as regras previstas neste edital, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado do registro das candidaturas;
- 11.2. Poderá haver complementação de documentação pela chapa que tiver seu registro negado, no prazo de impugnação;
- 11.3. Havendo impugnação a Comissão Eleitoral dará ciência à parte interessada para que, no prazo 1 (um) dia útil apresente defesa;
- 11.4. A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do término do prazo a que se refere o item anterior;
- 11.5. Acolhida a impugnação será negado registro da chapa, ou complementados na íntegra os documentos, será deferido o registro da chapa;
- 11.6. Das decisões referidas no item anterior cabe recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, com efeito suspensivo para a Comissão Municipal, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;
- 11.7. A decisão sobre as impugnações será publicada, juntamente com a homologação das candidaturas, quando for o caso;
- 11.8. Mesmo na escola em que não houver impugnações a publicação da homologação das candidaturas se dará depois de expirados os prazos previstos nos itens anteriores.



12. DO DIA, HORA E LOCAL DE VOTAÇÃO

- 12.1. A votação ocorrerá no dia 03/12/2021, em horário e local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral de cada escola da Rede Municipal de Ensino de Esteio.
- 12.2. A eleição processar-se-á em todos os turnos em que a escola funcionar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

13. DOS ELEITORES

13.1. São eleitores:

- 13.1.1. Os membros do Magistério lotados e em exercício na escola;
- 13.1.2. Os servidores públicos lotados e em exercício na escola;
- 13.1.3. Os alunos regularmente matriculados na escola, a partir do 5º ano ou equivalente, ou maiores de 12 (doze) anos;
- 13.1.4. Um pai, ou um responsável legal ou um responsável perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;

13.2. Será considerado em exercício na escola, para fins do disposto neste título, o membro do Magistério e os servidores públicos afastado em virtude de:

- 13.2.1. férias;
- 13.2.2. licença maternidade, adotante ou licença parental de longa duração;
- 13.2.3. licença por incapacidade temporária para o trabalho;
- 13.2.4. licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
- 13.2.5. licença por motivo de doença em pessoa da família quando remunerada;
- 13.2.6. licença prêmio em gozo.

13.3. Poderão votar os servidores com vínculo precário com o Poder Executivo Municipal, tais como os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os recebidos em cedência ou permutados, bem como os estagiários, desde que estejam lotados e em exercício na escola;

13.4. O membro da Secretaria Municipal de Educação, que participará da Comissão Eleitoral não possui direito a votar.

13.5. Não possui direito a votar o membro do magistério ou servidor público afastado em virtude de:

- 13.5. 1. licença sem recebimento de remuneração;
- 13.5. 2. licença para desempenho de mandato classista;
- 13.5. 3. cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios com ou sem ônus para o Município de Esteio;



13.6. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

14. DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1. Fica autorizada a propaganda eleitoral aos candidatos à Eleição de Diretor e Vice-Diretor a partir do dia 10 de novembro de 2021 até o dia 02 de dezembro de 2021;

14.2. A propaganda eleitoral não poderá, sob hipótese alguma, prejudicar o regular funcionamento da Escola e deverá observar a regulamentação do presente Edital;

14.3. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, a menção à pretensa candidatura, o pedido de apoio, a divulgação verbal da pré-candidatura, das ações que serão desenvolvidas e das que se pretendem desenvolver;

14.4. No que diz respeito à propaganda eleitoral, ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral:

14.4.1. Organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar do plano de metas dos candidatos registrados;

14.4.2. Estabelecer o local específico para a propaganda do candidato, delimitando um espaço comum visível para que cada chapa possa fixar sua propaganda, desde que o espaço reservado para cada "chapa" seja do mesmo tamanho e tenha a mesma visibilidade, mantendo a igualdade de condições para todos os candidatos. A propaganda a que se refere o item não poderá exceder a 0,5 m² (meio metro quadrado) e deverá ser feita em adesivo ou papel;

14.5. Os candidatos devem zelar pela limpeza e organização do espaço escolar e entorno, observando para que seus materiais de propaganda não sujem a escola, devendo o material de campanha ser recolhido imediatamente após o pleito;

14.6. É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros.

14.7. É vedado:

14.7.1. A confecção, utilização, distribuição por candidato ou pessoa com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem;

14.7.2. Cavaletes, outdoors, pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em bens públicos a exceção do espaço comum visível a ser definido pela Comissão Eleitoral;

14.7.3. Afixação de propaganda eleitoral em árvores e jardins localizados em áreas públicas, mesmo que não lhes cause dano;



14.7.4. Utilização de carro de som;

14.7.5. Propaganda que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

14.8. É proibido, no dia da eleição, a divulgação de qualquer espécie de propaganda eleitoral, salvo a afixada no local definido pela comissão eleitoral;

14.9. Fica permitido, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por “chapa” ou “candidato”, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos;

14.10. É permitida a propaganda eleitoral na Internet, através das redes sociais, em página particular do candidato ou da chapa, sendo vedada a propaganda paga e em horário de exercício de trabalho;

14.11. A propaganda eleitoral que infringir o disposto nos itens acima deverá ser denunciada por meio de impugnação na forma descrita no presente Edital e poderá resultar na cassação do registro da candidatura ou na perda do mandato, dependendo do momento em que proferida a decisão.

15. DA MESA ELEITORAL

15.1. Caberá a Comissão Eleitoral constituir as mesas eleitorais necessárias, com um presidente e um secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

15.2. As atribuições da mesa eleitoral e seus integrantes são de fiscalização em todos os atos do processo eleitoral, do material de votação, dos atos de votar, de apuração, de impugnação, de recursos e da propaganda, aplicando-se, por analogia, no que couber, o disposto no Código Eleitoral Brasileiro;

15.3. A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos;

15.4. Encerrada a contagem dos votos a mesa eleitoral elaborará mapa de votação, que conterá o número total de votantes, o de eleitores, o de votos nulos e brancos e a votação individual de cada candidato;

15.5. A ata da votação contendo obrigatoriamente o número de eleitores, o de votantes, o de ausentes e o registro de qualquer fato relevante que tenha ocorrido, será lavrada e assinada pelos membros da comissão eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo eleitoral.



16. DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

16.1. Cada chapa poderá credenciar, perante a Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e divulgação dos resultados.

17. DA VOTAÇÃO

17.1. A votação será facultativa, direta, secreta mediante a assinatura do eleitor na lista de votação própria;

17.2. No dia da eleição a aula transcorrerá normalmente;

17.3. A votação será realizada em local a ser definido pela comissão eleitoral, assegurada a votação em todos turnos de funcionamento da escola;

17.4. No caso de algum dos membros da Mesa Eleitoral deixar de comparecer ao local de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá sua substituição, convocando, para ocupar o seu lugar, um dos eleitores presentes, que não seja candidato;

17.5. As urnas devem estar identificadas por segmentos pais/alunos e magistério/servidores;

17.6. Os eleitores descritos no item 13 deste Edital, deverão se apresentar ao local de votação com um documento de identificação com foto, posteriormente dirigir-se à cabine eleitoral onde efetuará o seu voto;

17.7. No caso de alguém se apresentar para votar e seu nome não constar da Lista de votação, o voto será recolhido em separado, sendo a cédula depositada em envelope que será lacrado, identificando-se por fora do envelope o eleitor, o segmento respectivo e este assinará Lista de votação própria sendo nela registrada sua identificação e registrado na Ata a ser lavrada ao encerrar a eleição;

17.8. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

17.9. É proibido o voto por representação.

18. DA APURAÇÃO DE VOTOS

18.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação e será acompanhada pelos fiscais indicados pelas chapas;

18.2. Antes da apuração, a validade dos votos tomados em separados será verificada pela Comissão Eleitoral. Caso seja constatada a validade, o envelope será aberto e o voto computado juntamente com os demais votos. Os envelopes contendo os votos tomados em separado que não forem validados pela Comissão Eleitoral permanecerão lacrados e serão guardados juntamente com os demais documentos pertinentes à Eleição;



18.3. Antes de iniciar a apuração a Comissão Eleitoral fará a conferência entre o número de votos de cada segmento e o número de votantes do respectivo segmento de acordo com as assinaturas nas Listas de votação;

18.4. Uma vez recebidos e contados os votos, será lavrada Ata da Mesa deste processo, que deve ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo eleitoral, deverá estar assinada pelos integrantes da mesa eleitoral, pelos fiscais e pelos membros da comissão eleitoral, a qual deverá obrigatoriamente registrar:

18.4.1. O local, data e horário da apuração;

18.4.2. A identificação dos membros da Mesa Eleitoral;

18.4.3. O número de eleitores de cada segmento e o total de votantes, explicitado o número de votos em separado;

18.4.4. A votação individual de cada candidato por segmento;

18.4.5. O número de votos “em branco”, “nulos” e ausentes;

18.4.6. Todo o registro de qualquer fato relevante que tenha ocorrido, a critério da Comissão Eleitoral;

18.4.7. Encerrada a contagem dos votos a mesa eleitoral elaborará mapa de votação, que conterà o número de votos nulos e brancos e a votação individual de cada candidato;

19. DA IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE ELEIÇÃO

19.1. Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil contados da data do resultado da eleição, à Comissão Eleitoral que dará ciência à parte interessada para que, no prazo 1 (um) dia útil apresente defesa;

19.2. A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil;

19.3. O acolhimento da impugnação acarretará a cassação do registro da candidatura;

19.4. Da decisão referida neste artigo, caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da ciência da parte prejudicada, à Comissão Municipal;

19.5. A Comissão Municipal decidirá o recurso, no prazo de 1 (um) dia úteis;

19.6. No caso de acolhimento da impugnação que resulte na cassação do registro da candidatura comporá a lista tríplice a chapa seguinte, pela ordem decrescente de votos.

19.7. Na hipótese de empate comporá a lista tríplice os candidatos da chapa que contar com o candidato a função de diretor com mais tempo no magistério público municipal de Esteio.

20. DO RESULTADO

20.1. Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento magistério/servidores;



- 20.2. Serão considerados eleitos para compor a lista tríplice os candidatos das 3 (três) chapas que obtiverem a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos;
- 20.3. Na hipótese de empate serão considerados eleitos os candidatos da chapa que contar com o candidato a função de Diretor com mais tempo no magistério público municipal de Esteio;
- 20.4. Concluído o processo, a Comissão Eleitoral publicará os resultados e comunicará ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola que, em 3 (três) dias úteis, dará ciência dos mesmos ao secretário municipal de educação;
- 20.5. Será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, o mapa de votação e o plano de metas contendo o compromisso do diretor e vice-diretor de implementá-lo;
- 20.6. A Secretaria Municipal de Educação analisará o mapa de votação das escolas da rede municipal e sendo constatado quaisquer indícios de irregularidade dará ciência à parte interessada para que, no prazo 1 (um) dia útil apresente defesa;
- 20.7. A comprovação da irregularidade ocasionará a cassação do registro da candidatura;
- 20.8. Desta decisão caberá recurso à Comissão Municipal que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;
- 20.9. Mantida a cassação será observado o estabelecido no artigo 38 da Lei nº 7903/2021;
- 20.10. As chapas mais votadas formarão lista tríplice, para escolha dos diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais, pelo secretário municipal de Educação;
- 20.11. Os escolhidos participarão do programa de formação de diretores e vice-diretores escolares;
- 20.12. Se a escola não realizar o processo eleitoral, por falta de candidatos, serão designados Diretor e Vice-Diretor pelo secretário Municipal de Educação, os membros do magistério que preencham os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 7903/2021.

21. DA POSSE

- 20.1. A posse do Diretor e do Vice-Diretor eleitos em decorrência deste pleito ocorrerá em 28/12/2021, gerando seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro do ano subsequente;
- 20.2. O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor corresponderá a mandato de 4 (quatro) anos.

22. DA POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO MANDATO

- 22.1. O diretor e o vice-diretor poderão ter seus mandatos revogados por resultado insatisfatório.
- 22.1.1. Considera-se resultado insatisfatório quando, ao final do segundo ano de mandato, não tiverem sido atendidos 50% ou mais dos indicadores do plano de metas, ou se 25% ou



mais deles tiverem regredido, convocando-se novas eleições no prazo de 60 dias, a contar da revogação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os prazos previstos neste edital serão contados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente;

23.2. Considera-se dia útil, para fins do disposto neste edital, os dias em que houver expediente administrativo nas repartições públicas municipais;

23.3. As situações não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão Municipal.

Esteio, 01 de outubro de 2021.

Bianca Barella da Silva



ANEXO I

CRONOGRAMA ELEIÇÃO DIRETOR

Data	Evento
01/10/2021	Publicação do Edital
01/10/2021 a 21/10/2021	Período de inscrição/registro das chapas através de preenchimento de formulário online.
22/10/2021	Compartilhamento do Formulário de inscrição com a Comissão Eleitoral das respectivas unidades escolares
25 e 26/10/2021	Análise pela Comissão Eleitoral
27/10/2021	Publicação resultado do registro das chapas
28/10/2021	Prazo para impugnação da candidatura
29/10/2021	Ciência à parte interessada para apresentação de defesa
01/11/2021	Prazo de defesa
03/11/2021	Decisão da impugnação e publicação da decisão
04/11/2021	Publicação da decisão
05/11/2021	Prazo para recurso da decisão
08/11/2021	Julgamento do recurso pela Comissão Municipal
09/11/2021	Publicação do julgamento e homologação das candidaturas
10/11/2021 a 02/12/2021	Período de propaganda
29/11/2021	Divulgação do local e o horário de funcionamento das urnas
01/12/2021	Prazo para credenciamento dos fiscais
03/12/2021	Eleição
06/12/2021	Impugnação ao processo de eleição
07/12/2021	Ciência a parte interessada para apresentação de defesa
08/12/2021	Prazo para defesa
09/12/2021	Decisão da impugnação pela Comissão Eleitoral
10/12/2021	Publicação da decisão



13/12/2021	Prazo para recurso
14/12/2021	Julgamento do recurso pela Comissão Municipal
15/12/2021	Publicação do julgamento e comunicação dos resultados ao presidente do Conselho Escolar e ao diretor da escola
20/12/2021	Comunicação pelo diretor da escola ao secretário municipal de Educação sobre o resultado
23/12/2021	Escolha da chapa vencedora pelo secretário municipal de Educação
24/12/2021	Publicação da escolha
28/12/2021	Posse do diretor e do vice-diretor



ANEXO II-SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO

MODELO NÃO OBRIGATÓRIO

PLANO DE METAS E AÇÕES - 2021

Unidade Escolar	
CHAPA	Candidato a diretor: _____ Candidato a vice-diretor: _____

META 01: TAXA DE APROVAÇÃO

OBJETIVO:

INDICADOR:

PRAZO:

AÇÕES:

META 02: HORAS DE FORMAÇÃO

OBJETIVO:

INDICADOR:

PRAZO:

AÇÕES:

META 03: ABANDONO ESCOLAR

OBJETIVO:

INDICADOR:

PRAZO:



AÇÕES:

META 04: FREQUÊNCIA

OBJETIVO:

INDICADOR:

PRAZO:

AÇÕES:

META 05: PROFICIÊNCIA

OBJETIVO:

INDICADOR:

PRAZO:

AÇÕES:

META 06: DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE

OBJETIVO:

INDICADOR:

PRAZO:

AÇÕES:

META 07: NÚMERO DE MATRÍCULAS

OBJETIVO:

INDICADOR:

PRAZO:



AÇÕES:

META 08: INVESTIMENTOS

OBJETIVO:

INDICADOR:

PRAZO:

AÇÕES:



ANEXO III
ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR
COMISSÃO ELEITORAL

CÉDULA DE VOTO EM SEPARADO

UNIDADE ESCOLAR _____

DATA DA ELEIÇÃO: 03/12/2021

VOTO EM SEPARADO

NOME COMPLETO LEGÍVEL	
SEGMENTO	
TIPO DE DOCUMENTO	

MOTIVO DO VOTO EM SEPARADO

--

ASSINATURA DO(A) ELEITOR(A)